

Brasília, 03 de abril de 2018

Ao Senhor Secretário

Augusto Akira Chiba

Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento
Desenvolvimento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, Bloco C , 7º andar, sala 710 - Brasília -DF

Assunto: Proposta para reestruturação das Carreiras das Agências Reguladoras
Federais

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Prezado Secretário,

Recebi o original () a cópia
Em 03/04/18 às 13:02h
Franciildo
Servidor-COASUGAB
Tel: 2020 1853

As Agências Reguladoras Federais estão na pauta prioritária do Governo. Desde o início dessa gestão, o Palácio do Planalto reafirma a necessidade de reestruturar e recuperar as Agências Reguladoras, pauta que o mercado apoia e incentiva. O principal programa do atual Governo é o PPI (Programa de Parcerias de Investimentos, criado para reforçar a coordenação das políticas de investimentos), está fundamentado na atuação das Agências Reguladoras, contando com mais de 31 projetos, que trarão uma enorme quantidade de investimento privado. Somente no setor portuário serão mais de R\$ 1 Bi.

As maiores mudanças estruturais são propostas na Lei Geral das Agências Reguladoras que tramita na Câmara dos Deputados (PL 6621/16). Tais medidas são necessárias para o fortalecimento das Agências Reguladoras Federais, porém não são suficientes. Para fortalecer as Agências Reguladoras de fato é fundamental valorizar o corpo técnico, retendo e capacitando o capital humano presente nos órgãos reguladores.

Atualmente, o Governo estuda alterar a quantidade de níveis de diversas carreiras, aumentando a quantidade de níveis construindo carreiras mais longas. É neste contexto, que apresentamos a propostas de inclusão de mais dois níveis, com equiparação somente no topo da carreira. Esta alteração não contempla toda a necessidade das carreiras de regulação, que é a equiparação total das tabelas dos subsídios das carreiras do quadro efetivo das Agências Reguladoras Federais (Especialistas em Regulação, Analistas Administrativos, Técnicos em Regulação e Técnicos Administrativos), com a tabela das demais carreiras típicas de Estado, em especial com as carreiras do Ciclo de Gestão.

Contudo, a proposta em tela, contempla a equiparação no topo das carreiras, o que interromperia o processo migratório dos servidores das Agências Reguladoras Federais para as outras carreiras típicas de Estado.

A proposta ora apresentada, além da equiparação nos últimos níveis de todas as carreiras das Agências (Especialistas em Regulação, Analistas Administrativos, Técnicos em Regulação e Técnicos Administrativos), inclui tam

bém uma recomposiço salarial, com incremento de 3% (IPCA 2017) ou correço aplicada s demais carreiras que no tiveram reajuste para 2019.

Equiparaço Ideal

CARGOS	CLASSE	PADRO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			Atual	1 de janeiro de 2019
Especialista em Regulaço de Aviaço Civil	ESPECIAL	III	21.036,46	27.369,67
Especialista em Regulaço de Serviços Pblicos de Energia		II	20.538,26	26.609,28
Especialista em Regulaço de Sade Suplementar		I	20.040,07	26.138,79
Especialista em Regulaço de Serviços Pblicos de Telecomunicaçes	B	V	19.541,88	25.676,60
Especialista em Regulaço de Serviços de Transportes Aquavirios		IV	19.044,73	24.689,04
Especialista em Regulaço de Serviços de Transportes Terrestres		III	18.545,48	24.204,95
Especialista em Regulaço e Vigilncia Sanitria		II	18.048,34	23.730,34
Especialista em Regulaço da Atividade Cinematogrfica e Audiovisual		I	17.549,09	23.265,03
Especialista em Geologia e Geofisica do Petrleo e Gs	A	V	17.051,95	22.370,22
Especialista em Regulaço de Petrleo e Derivados lcool Combustvel e Gs Natural		IV	16.553,76	21.931,59
Especialista em Geoprocessamento		III	16.054,51	21.501,57
Especialista em Recursos Hdricos		II	15.557,36	21.079,97
Analista Administrativo		I	15.058,12	19.197,06

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			Atual	1º de janeiro de 2019
Técnico em Regulação de Aviação Civil	ESPECIAL	III	10.506,18	12.514,58
Técnico em Regulação de Saúde Suplementar		II	10.243,99	11.938,91
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações		I	9.990,44	11.579,92
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	B	V	9.492,86	11.231,75
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		IV	9.258,79	10.546,24
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária		III	9.028,68	10.229,13
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		II	8.805,55	9.921,56
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural		I	8.587,18	9.035,92
Técnico Administrativo		A	V	8.203,93
	IV		7.961,87	8.500,69
	III		7.766,13	7.766,13
	II		7.575,70	7.575,70
	I		7.388,37	7.388,37

Proposta apresentada, considerando a PEC 95/2016:

	Classe	Padrão	CARGOS	
			Especialistas em Regulação	Analista Administrativo
Efeito Financeiro a partir de 1º de janeiro de 2019	ESPECIAL	V	27.369,67	27.369,67
		IV	24.689,04	24.689,04
		III	21.667,55	20.151,29
		II	21.154,41	19.657,61
		I	20.641,27	19.162,86
	B	V	20.128,14	18.669,19
		IV	19.616,07	18.174,43
		III	19.101,84	17.681,83
		II	18.589,79	17.186,00
		I	18.075,56	16.692,32
	A	V	17.563,51	16.198,66
		IV	17.050,37	15.704,99
		III	16.536,15	15.210,23
		II	16.024,08	14.716,55
		I	15.509,86	14.221,80

	Classe	Padrão	CARGOS	
			Técnicos em Regulação	Técnico Administrativo
Efeito Financeiro a partir de 1º de janeiro de 2019	ESPECIAL	V	12.514,58	12.514,58
		IV	11.579,92	11.579,92
		III	10.821,37	10.451,49
		II	10.551,31	10.181,44
		I	10.290,15	9.917,04
	B	V	9.777,65	9.396,96
		IV	9.536,55	9.153,70
		III	9.299,54	8.917,77
		II	9.069,72	8.686,87
		I	8.844,80	8.461,94
	A	V	8.450,05	8.020,69
		IV	8.200,73	7.815,71
		III	7.999,11	7.614,10
		II	7.802,97	7.417,96
		I	7.610,02	7.227,17

Como resultado da proposta apresentada, considerando as restrições impostas pela PEC 95/2016, temos que o impacto global da proposta, no orçamento de 2019, será de R\$ 10.295.740,47 (dez milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) por mês. O que leva a um impacto anual, em 2019, de R\$ 133.844.626,05 (cen

to e trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinco centos).

Considerando as despesas realizadas pelas Agências Reguladoras no ano de 2017 e aplicando uma correção de 3% (três por cento) anual, temos um resultado de aproximadamente R\$ 530 MM (quinhentos e trinta milhões de reais) para crescimento nas despesas das Agências Reguladoras.

Assim, como R\$ 530 MM (quinhentos e trinta milhões) é um valor que comporta os R\$ 133 MM (cento e trinta e três milhões) de impacto, temos que a proposta para as carreiras das Agências Reguladoras está enquadrada dentro das restrições impostas pela PEC 95/2016.

Destacamos ainda o resultado positivo para o superávit primário que as Agências Reguladoras geram anualmente. A título de ilustração, no ano exercício financeiro de 2017 o saldo foi entre receitas e despesas das Agências Reguladoras foi de aproximadamente R\$ 23.242.015.043 (vinte e três bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, quinze mil e quarenta e três reais), segundo dados do portal da transparência, do Governo Federal.

Ressalte-se ainda as vantagens comparativas das carreiras das Agências Reguladoras Federais, que por serem muito novas têm poucos servidores nos últimos níveis ou aposentados.

Ademais, como as carreiras das Agências Reguladoras são de 2003 e 2004, os servidores que ingressaram nelas não se aposentam com integralidade e paridade. Desta forma, todo investimento nas carreiras do

quadro efetivo das Agências Reguladoras será aplicado apenas em servidores da ativa.

Outro pleito necessário para completar a reestruturação das carreiras é a alteração a nomenclatura dos cargos da área meio, a fim de que as carreiras que fazem a gestão da regulação estejam efetivamente representadas. Com a nova nomenclatura, os servidores de nível superior, atualmente chamados de Analistas Administrativos, seriam chamados de Analista de Gestão em Regulação, enquanto servidores de nível intermediário, atuais Técnicos Administrativos, seriam nominados Técnicos de Gestão em Regulação.

Por fim, para manter a isonomia com as demais carreiras típicas de Estado e garantir a atratividade das carreiras das Agências Reguladoras Federais é fundamental que os seguintes dispositivos sejam revogados: Inciso III, do art. 158 da Lei n 11.890, de 24 de dezembro de 2008 (quantitativo de vagas em cada classe) e artigo 23, inciso II, alínea 'c' e artigo 36-A, ambos da Lei n 10.871, de 20 de maio de 2004 (exercício de outras atividades).

Respeitosamente,



Thiago Cardoso Henriques Botelho
Presidente da UnaReg